



21, 03, 19 *Araris*

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNDEB Nº 004/2017

Contrato administrativo do FUNDEB para aquisição de pneus novos, que fazem entre si de um lado o FUNDEB e do outro a empresa Pneus Via Nobre Ltda.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE CAÇU-FUNDEB, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, 695, St. Morada dos Sonhos, 75.813-000, em Caçu GO, CNPJ nº 01.164.292/0001-60, neste ato representado por sua gestora, Sra. Cléria Ferreira Guimarães do Nascimento Giroto, brasileira, casada, CPF 854.254.861-20, com endereço residencial na Rua Manoel Carneiro Guimarães, nº 625, centro, em Caçu GO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Pneus Via Nobre Ltda, CNPJ/MF 01.976.860/0001-28, com sede na Av. Mutirão, nº. 2929, Qd. J19, Lt. 12E, Setor Marista, CEP 74.150-340, Goiânia-GO, representada por seu procurador Sr. Márcio Gomes de Queiroz, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado à Rua JC - 25, Qd.22, Lt.22, Jardim Curitiba II, Goiânia-GO, portador do RG 3154612 SSP/GO e CPF 792.242.371-34, na forma de seu estatuto/contrato social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme solicitação das secretárias e fundos, conforme tabela a seguir:

FUNDEB

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MÉDIA POR ITEM	TOTAL
18	PNEU 275/80 X 22.5, MARCA DE REFERENCIA IGUAL OU SUPERIOR PIRELLE-BRIDGESTONE	20	R\$ 1.261,00	R\$ 25.220,00
19	PNEU 215/75 X 17.5, MARCA DE REFERENCIA IGUAL OU SUPERIOR PIRELLE-BRIDGESTONE	20	R\$ 735,00	R\$ 14.700,00
22	PNEU 185/65 X 14, MARCA DE REFERENCIA IGUAL OU SUPERIOR PIRELLE-BRIDGESTONE	40	R\$ 255,00	R\$ 10.200,00
TOTAL				R\$ 50.120,00

1.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores, somente serão aceitas se decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu/GO - CEP: 75.813-000
Fone: (64) 3656-6000 - Email: litacao@cacu.go.gov.br

Araris



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.1. A contratada deverá fornecer os produtos acima, a ser entregues de conformidade com as necessidades das Secretarias Municipais e Fundos, de acordo com a emissão de requisição de compras assinada somente por pessoa autorizada, no local a ser realizado as trocas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. Compromete-se a CONTRATADA, a fornecer o objeto deste contrato no Município, conforme a necessidade da CONTRATANTE, devendo ser emitida nota fiscal individual por entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.120,00 (cinquenta mil e cento e vinte reais)**, e as despesas para a aquisição de pneus especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir:

12.361.0512.2.067 Manutenção do Fundeb
3.3.90.30 Material de Consumo

4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que ocorrerá em até trinta dias contados do aceite da nota fiscal nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. A contratada deverá fornecer os produtos acima, a ser entregues de conformidade com as necessidades das Secretarias Municipais e Fundos, de acordo com a emissão de requisição de compras assinada somente por pessoa autorizada, no local a ser realizado as trocas.

5.2. O presente Contrato terá vigência até de 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do fornecimento será feita pelo Fiscal de Contrato, ficando designados desde já, o Sr. Claudiano Vitorino Gonçalves, agente público designado pela "Gestora do Contrato", responsável por seu consumo/fornecimento que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da Contratada:

- A) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- B) Fornecer o objeto de acordo com a proposta vencedora e as determinações do órgão gerenciador da despesa.
- C) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

D) Assumir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

E) Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e de ordem de classe quaisquer outras que forem devidas a funcionários da vencedora, ficando o Município de Caçu/GO, isento de qualquer indenização ou vínculo empregatício com os mesmos.

7.2 - Obrigações do Contratante:

A) Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto licitado;

B) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

C) Efetuar os pagamentos nos termos avençados neste ato;

D) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 65, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A multa do item "8.2" não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Caçu GO, 01 de março de 2017.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cléria F.G. do N. Giroto

MUNICÍPIO DE CAÇU GO

Cléria Ferreira Guimarães do Nascimento Giroto
Gestora do FUNDEB

Wagner S. Queiroz

CONTRATADA

Pneus Via Nobre Ltda
CNPJ/MF 01.976.860/0001-28

Fernando Gonçalves da Silva
Fernando Gonçalves da Silva
Secretário de Controle Interno
Dec. nº 027/17

Testemunhas:

Raufauba

CPF: 012.208.321-03

Marta Raquel de Fuchs

CPF: 575.877.791-91

Parecer Jurídico
nos termos parágrafo único artigo 38
da Lei nº 8.666/93 o presente termo é aprovado
pela assessoria jurídica desta Prefeitura.
DA 103/17
Assessoria Jurídica